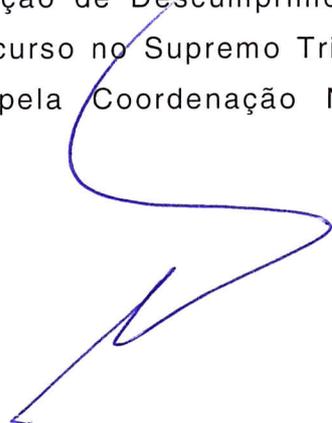
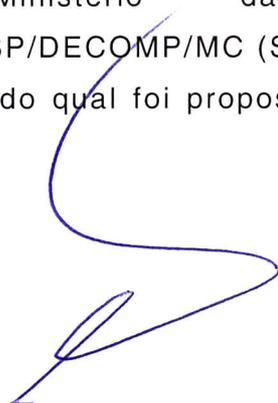
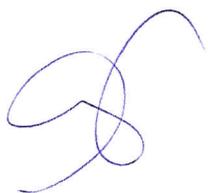


**ATA DA TRECENTÉSIMA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

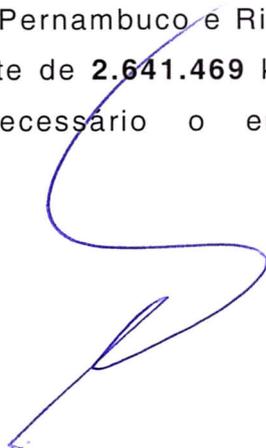
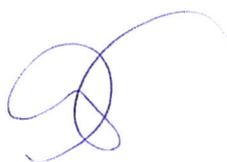
Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às 14h45m, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por meio virtual, utilizando o *Google Meet*, realizou-se a **305ª** (trecentésima quinta) **Reunião Extraordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), respondendo também como Diretor-Presidente Substituto, nos termos da Resolução Consad nº 05, de 28 de abril de 2022, **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas (Dipai), **Marcus Vinícius Morelli**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), no exercício da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), nos termos da Portaria nº 363, de 02 de agosto de 2022. E, para esclarecimentos a Sra. Diracy Betânia Cavalcante Lemos Lacerda, Superintendente da Superintendência de Abastecimento Social (Supab). O Diretor-Presidente Substituto iniciou a reunião considerando a seguinte pauta. **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Dirab nº 68/2022**. O Diretor-Executivo da Digep no exercício da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. Na oportunidade, a Superintendente da Supab, explicou que o Voto em questão se refere ao atendimento à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 742, em curso no Supremo Tribunal Federal (STF). A citada ADPF foi ajuizada pela Coordenação Nacional de Articulação das



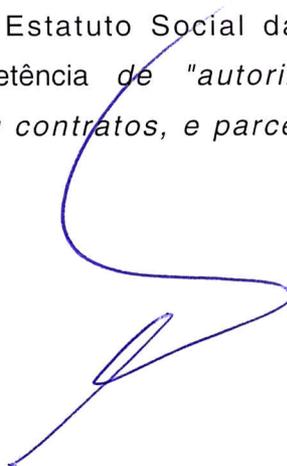
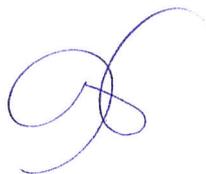
Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq), em conjunto com cinco partidos políticos (PSB, REDE, PSOL, PT e PC do B). Esclareceu que o Ministério foi alertado, por meio de Ofício, quanto ao risco para o pleno atendimento dessa demanda em decorrência do prazo exíguo. As cestas serão recebidas nas unidades da Conab, e serão retiradas pelos próprios quilombolas, exceto a unidade de Minas Gerais, pois irá contemplar um quantitativo de 10.089 que serão direcionadas para um armazém, que foi direcionado pela Fundação Palmares em Contagem. Complementou que nesse TED a Conab não irá entrar com suporte logístico, porém foi solicitado que houvesse recurso para isso em 2023, para eventuais necessidades. Destacou que todo o recurso disponibilizado deverá ser utilizado ainda nesse exercício. O Diretor-Executivo da Diafi registrou que todo o processo foi chancelado pelas áreas Técnicas e Jurídicas da Conab, seguindo o rito normativo. O Diretor Executivo da Digep parabenizou a Supab pela condução célere do TED em apreço. Ato contínuo, foi feita a leitura do Voto. **Documento:** Processo SEI nº 21200.006820/2022-42. **Assunto:** Autorização para formalização do Termo de Execução Descentralizada nº 13/2022 (SEI nº 25106373), entre Conab e Ministério da Cidadania, e seu respectivo Plano de Trabalho (SEI nº 25095474), por força da abertura de crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 26.117.789,00 (vinte e seis milhões, cento e dezessete mil setecentos e oitenta e nove reais) - Medida Provisória nº 1.087/2021, convertida na Lei nº 14.357/2022- para o **fim de garantia da segurança alimentar de famílias** remanescentes de quilombolas em diversas Unidades Federativas do país, em cumprimento à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 742. **Relato:** Trata-se de demanda oriunda do Ministério da Cidadania, via Ofício nº 29/2022/SEDS/SEISP/DECOMP/MC (SEI nº 25061507), de 18/11/2022, por meio do qual foi proposta a formalização de Termo de



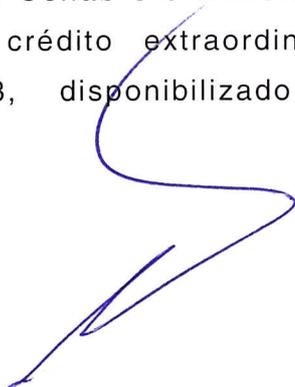
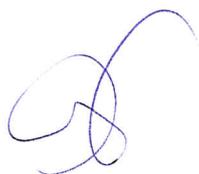
Execução Descentralizada (TED) junto a esta Conab, visando ao atendimento de decisão exarada no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 742, em curso no Supremo Tribunal Federal (STF). A citada ADPF foi ajuizada pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq), em conjunto com cinco partidos políticos (PSB, REDE, PSOL, PT e PC do B), e resultou, dentre outros aspectos, em ordem judicial de formulação, pela União, de Plano Nacional de Enfrentamento da Pandemia, no que concerne à população quilombola. Uma das estratégias do Plano consiste na distribuição de alimentos a famílias quilombolas, com vistas a mitigar a insegurança alimentar enquanto durarem os efeitos da atual pandemia. Nesse sentido, o objeto do TED consistirá na aquisição, no recebimento, na guarda e na disponibilização de cestas de alimentos a milhares de famílias remanescentes de quilombolas em diversas Unidades da Federação, impactadas em razão do advento da pandemia do coronavírus (Covid-19), de modo a garantir sua segurança alimentar e nutricional. Em suma, espera-se que esta Companhia: **a) promova a aquisição de cestas prontas de alimentos, tendo em vista tratar-se de decisão judicial com curtos prazos para entrega; b) realize, em suas unidades armazenadoras, a recepção das cestas; e c) disponibilize as cestas de alimentos, para retirada pela Fundação Cultural Palmares (FCP).** A expectativa, segundo o órgão gestor da Ação, é que sejam descentralizados R\$ 26.117.789,00 (vinte e seis milhões, cento e dezessete mil, setecentos e oitenta e nove reais) à Conab, para aquisição e disponibilização de cestas de alimentos a comunidades quilombolas de sete Estados do país (Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco e Rio de Janeiro), totalizando **122.859** cestas e um montante de **2.641.469** kg de alimentos. De acordo com o Ministério, será necessário o empenho integral dos recursos



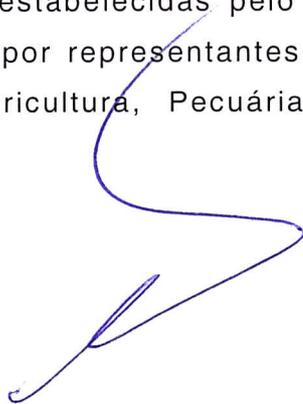
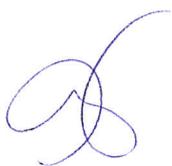
referentes à aquisição das cestas de alimentos ainda em 2022. Outros detalhamentos operacionais constam no Plano de Trabalho - PT em apenso (SEI nº 25095474), devidamente assinado devidamente assinado pelo Diretor-Executivo da Dirab e pela Superintendente de Abastecimento Social. O TED, objeto do presente Voto, foi encaminhado pelo Ministério da Cidadania no dia 21/11/2022, sinalizando, portanto, a aprovação do teor do Plano de Trabalho correspondente, e ratificando seu interesse na formalização da parceria. Na NOTA TÉCNICA SUPAB SEI N.º 9/2022 (SEI nº 25067544), a Superintendência de Abastecimento Social e a Gerência de Parcerias Institucionais apresentam a contextualização do feito e destacam **riscos e peculiaridades da operação**, todos já submetidos ao conhecimento desta Dirab e do órgão descentralizador dos recursos. Já a NOTA TÉCNICA SUPAB SEI N.º 12/2022 (SEI nº 25102340) apresenta as justificativas da área de abastecimento para que se dê prosseguimento à formalização da parceria, tendo sido elencadas, no referido documento, todas as providências adotadas pela Conab para a viabilização do feito. A Proge e Sucor, instadas a se manifestarem, concluíram por meio do PARECER PROGE/GEFAT TRMA Nº 249/2022 (SEI nº 25150675) e Despacho GECOI (SEI nº 25150675), que a proposta constante da minuta de Voto SEI 25071875, pode ser objeto de deliberação superior nos termos do art. 73, XIV do Estatuto Social da Conab. Por fim, convém destacar que esta Conab diligenciou de forma tempestiva a fim de concluir com celeridade os trâmites inerentes à celebração da parceria, face ao prazo exíguo para descentralização de parte dos recursos, prevista para ocorrer, no mais tardar, até o dia 9/12/2022 (salvo alteração superveniente). **Fundamentação Legal:** Artigo 73, inciso XIV, do Estatuto Social da Conab, que confere à Diretoria-Executiva a competência de *"autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes ou contratos, e parcerias público-privados, na forma da*



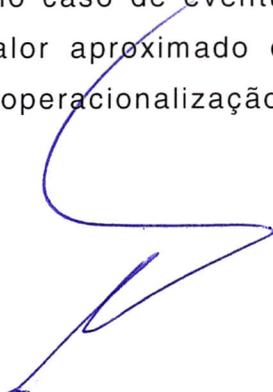
*Lei, relativos à sua alçada decisória, aprovando seus termos". Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.426/2020. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, e ciente do papel essencial da Conab em ações voltadas à mitigação da insegurança alimentar e nutricional de grupos vulneráveis, especialmente na atual conjuntura de pandemia de Covid-19, proponho a este Colegiado autorizar a formalização do **Termo de Execução Descentralizada nº 13/2022** (SEI nº 25106373), entre a Conab e o Ministério da Cidadania, acompanhado de seu respectivo Plano de Trabalho (SEI nº 25095474), cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020, no valor de R\$ 26.117.789,00 (vinte e seis milhões, cento e dezessete mil setecentos e oitenta e nove reais). **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **1.2) Voto Dirab nº 69/2022.** O Diretor-Executivo da Digepe no exercício da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. A Sra. Diracy, explicou que o Voto em questão se refere à uma demanda muito aguardada, destacou que as Superintendências Regionais foram instadas a se manifestar acerca da possibilidade de execução do referido TED, onde tivemos um retorno favorável das Regionais. O Diretor-Executivo da Digepe no exercício da Dirab, ressaltou a importância da atuação da Assessoria de Relacionamento Parlamentar (Aspar) e da Superintendência de Acompanhamento das Regionais (Suare), no sentido de garantir o empenho dos recursos disponibilizados, além de acelerar a condução dos TED's que ainda estão em andamento. Na sequência foi realizada a leitura do Voto. **Documento:** Processo SEI Nº 21200.006620/2022-90. **Assunto:** Autorização para a formalização do Termo de Execução Descentralizada – TED Nº 12/2022, entre Conab e o Ministério da Cidadania – MC, com recursos oriundos de crédito extraordinário, vinculado à Emenda Constitucional nº 123, disponibilizado pela Medida Provisória*



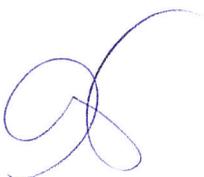
1.130/2022, exercício de 2022, destinados à contratação de projetos da modalidade Compra com Doação Simultânea - CDS, no âmbito do Programa Alimenta Brasil - Alimenta. **Relato:** A *expertise* adquirida pela Conab ao longo dos anos nas questões relacionadas ao abastecimento de alimentos, aos processos de compra e comercialização foi responsável pela inserção da Companhia na execução do então Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), substituído em 2021 pelo Programa Alimenta Brasil (Alimenta). Também conta a favor da Companhia o fato que, ao longo desses anos, a Conab investiu no desenvolvimento de sistemas de informação que otimizam a gestão dos processos de compra e entrega dos alimentos, possibilitando o elevado nível de acompanhamento, controle e transparência na execução dos recursos. A Conab recebeu o reconhecimento dos Ministérios Gestores do Programa, graças à sua capilaridade, à utilização de corpo técnico e infraestrutura já existente, reduzindo assim os custos de operacionalização e garantindo a eficiência na execução do Programa. O reconhecimento também veio dos beneficiários do Programa, que veem na Companhia um real parceiro no propósito de garantir renda ao agricultor familiar. Além disso, a Conab também fornece subsídios e suporte técnico para as decisões no âmbito do Grupo Gestor do Programa (GGA alimenta) sendo, portanto, parte essencial na boa execução das ações. Neste contexto, o TED ora proposto tem como objetivo a operacionalização de **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)** oriundos de crédito extraordinário vinculado à Emenda Constitucional nº 123, disponibilizado pela Medida Provisória 1.130/2022, cujo montante permitirá o atendimento a cerca de 5.000 agricultores familiares. Para implantação das operações serão observadas as regras estabelecidas pelo Grupo Gestor do Alimenta – GGA Alimenta, formado por representantes do Ministério da Cidadania - MC, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA,



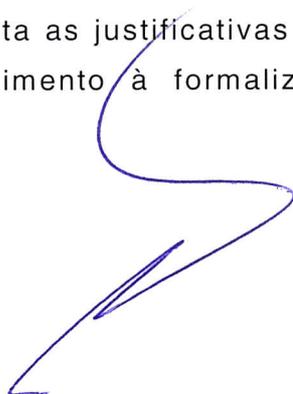
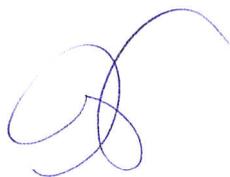
Ministério da Economia e Ministério da Educação. E, também, o regramento constante do Manual de Operações da Conab - MOC e as Normas da Organização Conab - NOC. A execução dar-se-á a partir da liberação dos recursos. A Proge e Sucor, instadas a se manifestarem, concluíram por meio do PARECER PROGE/GEFAT TRMA Nº 248/2022 (SEI nº 25130909) e Despacho GECOI SEI nº 25149970, respectivamente, que a proposta constante da minuta de Voto SEI 25071875 pode ser objeto de deliberação superior nos termos do art. 73, XIV do Estatuto Social da Conab. Neste cenário, propõe-se a aprovação da assinatura do TED em questão, permitindo, assim, a continuidade dos procedimentos administrativos destinados ao cumprimento dos objetivos do Termo e, por consequência, do Alimenta, resultante de parceria Conab/MC. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.284/2021, Decreto nº 10.880/2021 e Decreto nº 10.426/2020. Estatuto Social, art. 73, inciso XIV. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a esta Diretoria Executiva a autorização para assinatura do Termo de Execução Descentralizada – TED Nº 12/2022, a ser formalizado entre Conab e Ministério da Cidadania – MC, no montante de **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**, com prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.2) Voto Dirab nº 70/2022.** O Diretor-Executivo da Digep no exercício da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. A Sra. Diracy, explicou que esse TED é direcionado para o atendimento emergencial às famílias impactadas por desastres. Destacou que o prazo para o atendimento do TED é exíguo. O trabalho para condução desse TED foi conduzido por diversas áreas da Conab e o recurso inicial foi ajustado para o êxito no atendimento da demanda, sendo que, no caso de eventualidades, a Conab poderá dar algum suporte, com valor aproximado de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para operacionalização em 2023. Essa operação irá



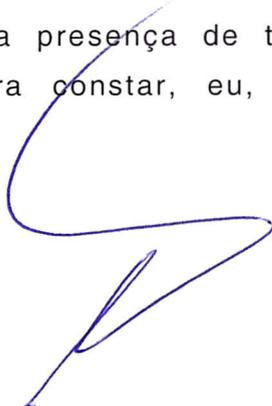
abranger todo o País, informou que será realizada uma reunião com as regionais no sentido de alinhamento da operação. Finalmente, registrou que foi elaborada e encaminhada a Nota Técnica 11 (SEI Nº 25093504) ao Ministério, alertando quanto ao risco de atendimento da operação, em decorrência do prazo exíguo. Pode acontecer a necessidade de realização de sucessivos Avisos de Compras Públicas pela Conab e, devido ao exíguo prazo para o empenho dos valores, com limite estimado para 9/12/2022, pode comprometer a realização de novas tentativas de compra, o que pode acarretar na devolução de recursos orçamentários ao órgão descentralizador e mesmo o retardo no cumprimento do objeto do TED. Ato contínuo, foi realizada a leitura do Voto. **Documento:** Processo SEI nº 21200.006821/2022-97. **Assunto:** Autorização para formalização do **Termo de Execução Descentralizada nº 14/2022** (SEI nº 25108407), entre a Conab e o Ministério da Cidadania, e seu respectivo Plano de Trabalho (SEI nº 25103841), por força da abertura de crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$103.632.451,62 (Medida Provisória nº 1.092/2021, convertida na Lei nº 14.359/2022), para o fim de atendimento a famílias com dificuldade temporária de acesso a alimentos, localizadas em municípios em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, nos termos da Portaria MC nº 618, de 22 de março de 2021. **Relato:** Trata-se de demanda oriunda do Ministério da Cidadania, via Ofício nº 29/2022/SEDS/SEISP/DECOMP/MC (SEI nº 25061633), de 18/11/2022, por meio do qual foi proposta a formalização de Termo de Execução Descentralizada (TED) junto a esta Conab, visando ao atendimento a famílias com dificuldade temporária de acesso a alimentos, localizadas em municípios em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, nos termos da Portaria MC nº 618, de 22 de março de 2021. O objeto do TED consistirá na aquisição, no recebimento, na guarda e na disponibilização de cestas



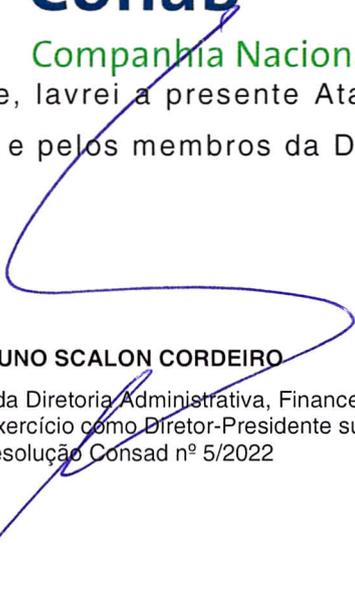
de alimentos ao público-alvo da ação. Em suma, espera-se que esta Companhia: **a)** promova a aquisição de alimentos avulsos, para montagem de cestas, bem como adquira também cestas prontas de alimentos, de modo a garantir entrega imediata em caso de emergência; **b)** realize, em suas unidades armazenadoras, a recepção dos produtos e o respectivo controle de qualidade; e **c)** disponibilize as cestas de alimentos, para retirada pelos municípios a serem indicados pelo Ministério da Cidadania. A expectativa, segundo o órgão gestor da Ação, é que sejam descentralizados **R\$ 103.632.451,62 (cento e três milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos)** à Conab, para aquisição e disponibilização de 491.147 cestas de alimentos a municípios localizados em 24 Unidades da Federação (AC, AL, AM, BA, CE, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RS, SC, SE, SP e TO). De acordo com o Ministério, será necessário o empenho integral dos recursos referentes à **aquisição das cestas de alimentos** ainda em 2022. Outros detalhamentos operacionais constam no Plano de Trabalho - PT em apenso (SEI nº 25103841), devidamente assinado pelo Diretor-Executivo da Dirab e pela Superintendente de Abastecimento Social. O TED, objeto do presente Voto, foi encaminhado pelo Ministério da Cidadania no dia 21/11/2022, sinalizando, portanto, a aprovação do teor do Plano de Trabalho correspondente, e ratificando o seu interesse na formalização da parceria. Na **NOTA TÉCNICA SUPAB SEI N.º 11/2022** (SEI nº 25093504), a Superintendência de Abastecimento Social e a Gerência de Parcerias Institucionais apresentam a contextualização do feito e destacam riscos e peculiaridades da operação, todos já submetidos ao conhecimento desta Dirab e do órgão descentralizador dos recursos. Já a **NOTA TÉCNICA SUPAB SEI N.º 13/2022** (SEI nº 25108072) apresenta as justificativas da área de abastecimento para que se dê prosseguimento à formalização da parceria, tendo sido



elencadas, no referido documento, todas as providências adotadas pela Conab para a viabilização do feito. A Proge e a Sucor, instadas a se manifestarem, concluíram por meio do **PARECER PROGE/GEFAT ML Nº 252/2022** (SEI nº 25159428) e Despacho GECOI (SEI nº 25165859), que a proposta constante da minuta de Voto SEI nº 25114145, pode ser objeto de deliberação superior nos termos do art. 73, XIV do Estatuto Social da Conab. Convém destacar, que a Conab diligenciou de forma tempestiva a fim de concluir com celeridade os trâmites inerentes à celebração da parceria, face ao prazo exíguo para descentralização de parte dos recursos, **prevista para ocorrer, no mais tardar, até o dia 9/12/2022** (salvo alteração superveniente). **Fundamentação Legal:** Artigo 73, inciso XIV, do Estatuto Social da Conab, que confere à Diretoria-Executiva a competência de "autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes ou contratos, e parcerias público-privados, na forma da Lei, relativos à sua alçada decisória, aprovando seus termos". Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.426/2020. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, e ciente de papel essencial da Conab em ações voltadas à mitigação da insegurança alimentar e nutricional de grupos vulneráveis, proponho a esse Colegiado autorizar a formalização do Termo de Execução Descentralizada nº 14/2022 (SEI nº 25108407), entre Conab e Ministério da Cidadania, acompanhada de seu respectivo Plano de Trabalho (SEI nº 25103841), no valor de **R\$ 103.632.451,62 (cento e três milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos)**, com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente Substituto agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Igor Willenshofer, Chefe de



Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.



**BRUNO SCALON CORDEIRO**

Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, no exercício como Diretor-Presidente substituto  
Resolução Consad nº 5/2022



**MARCUS VINÍCIUS MORELLI**

Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas, no exercício da Diretoria de Operações e Abastecimento  
Portaria nº 363/2022



**SERGIO DE ZEN**

Diretor-Executivo de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas



**IGOR WILLESHOFER**

Secretário